PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI N.º 1049/2017 DE 05-12-2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado de Terrenos e Edificações) da área urbana para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) a serem aplicados no exercício de 2018.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m^2) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	R$
- Alvenaria de 1ª	741,70
- Alvenaria de 2ª	395,57
- Alvenaria de 3ª	222,51
- Madeira de 1ª	247,23
- Madeira de 2ª	179,25
- Madeira de 3ª	111,26
- Galpão/Similar	179,25

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m^2) de terrenos são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:

SETORES	R$
- Setor 01	30,00
- Setor 02	40,36
- Setor 03	40,36
- Setor 04	40,36

- Setor 05 40,36
- Setor 06 50,46
- Setor 07 43,26
- Setor 08 40,25
- Setor 09 40,25
- Setor 10 57,65
- Cj Hab. Pref. Moises Gomes da Silva 40,36
- Jardim Felício 57,65
- Patrimônio de Valência 20,00

Art. 2º) - O Lançamento e a Arrecadação do IPTU será feita através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

Cota Única - no dia 10 de abril de 2018;
1ª parcela - no dia 10 de abril de 2018;
2ª parcela - no dia 10 de maio de 2018;
3ª parcela - no dia 10 de junho de 2018;
4ª parcela - no dia 10 de julho de 2018;

Art. 3º)- A Prefeitura poderá lançar a arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento complementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até o vencimento deste, este pagamento será reduzido em 20% (vinte por cento).

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 05 DE DEZEMBRO 2017.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI N.º 1049/2017 DE 05-12-2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado de Terrenos e Edificações) da área urbana para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) a serem aplicados no exercício de 2018.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	R$
- Alvenaria de 1ª	741,70
- Alvenaria de 2ª	395,57
- Alvenaria de 3ª	222,51
- Madeira de 1ª	247,23
- Madeira de 2ª	179,25
- Madeira de 3ª	111,26
- Galpão/Similar	179,25

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:

SETORES	R$
- Setor 01	30,00
- Setor 02	40,36
- Setor 03	40,36
- Setor 04	40,36
- Setor 05	40,36
- Setor 06	50,46
- Setor 07	43,26
- Setor 08	40,25
- Setor 09	40,25
- Setor 10	57,65
- Cj Hab. Pref. Moises Gomes da Silva	40,36
- Jardim Felício	57,65
- Patrimônio de Valência	20,00

Art. 2º) - O Lançamento e a Arrecadação do IPTU será feita através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

Cota Única - no dia 10 de abril de 2018;
1ª parcela - no dia 10 de abril de 2018;
2ª parcela - no dia 10 de maio de 2018;
3ª parcela - no dia 10 de junho de 2018;
4ª parcela - no dia 10 de julho de 2018;

Art. 3º)- A Prefeitura poderá lançar a arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento complementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até o vencimento deste, este pagamento será reduzido em 20% (vinte por cento).

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 05 DE DEZEMBRO 2017.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI N.º 1050/2017 DE 05-12-2017

SÚMULA: Dispõe sobre os valores de terras rurais do Município, para fins de cálculo do ITBI, os quais serão aplicados no exercício de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1)- Fica atualizada a tabela de Valores do alqueire paulista de terras rurais do Município, para fins de calculo do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) e para servir de base para a cobrança do ITR (Imposto sobre a propriedade Territorial Rural) para o exercício de 2018.

§ 1º - Os valores do alqueire paulista para cálculo do ITBI e para servir de base para a cobrança do ITR (Imposto sobre a propriedade Territorial Rural), a serem aplicados no exercício de 2018, para os imóveis rurais do município, são os abaixo relacionados:

Característica do terreno	R$
- TERRA NUA MECANIZÁVEL	70.000,00
- TERRA NUA EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA	190.000,00

Art. 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1051/2017 DE 05-12-2017

SÚMULA – Altera os Anexos da Lei Municipal Numero 1009/2017 de 23/06/2017, Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2018 do Município de Ângulo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2018 da Lei Municipal Numero 1009/2017 de 23/06/2017, Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2018 do Município de Ângulo, passam a vigorar de acordo com as redações anexas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, em 05 de Dezembro de 2017.

Rogerio Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1052/2017 DE 05-12-2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2017. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000. ANGULO		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE	
08.003.08.244.0010.2.032. SOCIAL		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
282 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
288 - 3.3.90.39.00.00	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
		TOTAL	**27.000,00**

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000. ANGULO		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE	
08.003.08.244.0010.2.032. SOCIAL		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
294 - 4.4.90.52.00.00	31934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00
		TOTAL	**27.000,00**

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1053/2017 DE 05-12-2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2017. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 82.369,93 (Oitenta e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGULO	
07.003.10.302.0009.2.023. ÂNGULO		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	
179 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.364.0002.2.073.		INCENTIVO A ESTUDANTES	
320 - 3.3.90.18.00.00	01000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.830,00
09.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGULO	
09.003.12.361.0011.2.038.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
348 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
350 - 3.3.90.30.00.00	01107	MATERIAL DE CONSUMO	5.133,00
356 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
09.003.12.365.0011.2.041.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	
390 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
396 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.369,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS	
11.002.15.451.0008.2.054. FISCALIZAÇÃO		MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE OBRAS E SUA	
468 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.035,93
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.056.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
497 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.20.608.0003.2.066.		MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	
575 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3.000,00
		TOTAL	**82.369,93**

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGULO	
07.003.10.302.0009.2.023. ÂNGULO		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	
191 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.996,69
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGULO	
09.003.12.361.0011.2.038.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
364 - 4.4.90.52.00.00	01107	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
09.003.12.361.0011.2.039.		TREINAMENTO DO PESSOAL - ENSINO FUNDAMENTAL	
366 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	660,00
09.003.12.365.0011.2.041.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	
401 - 4.4.90.52.00.00	01107	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.369,00
09.003.12.365.0011.2.044.		TREINAMENTO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
403 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.475,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
10.001.04.122.0017.2.049. CULTURA		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE	
422 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	800,00
423 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	267,43
10.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
10.002.13.392.0002.2.085.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	
433 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS	
11.002.15.451.0008.1.016.		CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS	
458 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.035,93
11.002.15.452.0008.1.045.		RECAPE DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	
481 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.417,92
11.002.17.512.0008.1.015.		CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	
483 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
11.003.15.451.0008.2.059.		MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
491 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
11.003.15.452.0008.2.092.		MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	
515 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.256,23
516 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.20.608.0003.2.065. MUNICÍPIO		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PECUÁRIOS NO	
568 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	202,64
12.002.20.608.0003.2.066.		MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	
574 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.125,59
578 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.973,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
15.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	
15.001.18.122.0018.2.096.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
586 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.100,00
15.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
15.002.18.541.0018.2.067.		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL	
593 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	790,50
		TOTAL	**82.369,93**

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1054/2017 DE 05-12-2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 11.505,82 (Onze Mil Quinhentos e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS	
11.002.15.451.0008.2.107. URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST		CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
473 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	11.505,82
		TOTAL	**11.505,85**

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS	
11.002.15.451.0008.1.016.		CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS	
458 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.505,52
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.26.782.0015.1.020. MICRO BACIAS		READEQUAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÃO DE	
579 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
		TOTAL	**11.505,82**

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 3736/2017

SÚMULA: Dispõe sobre carga horária do grupo ocupacional profissional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

REVOGAR

Art.1º- A Portaria nº. 3707/2017 que aumentava a jornada de trabalho da Servidora **ROSILENE VALENTIM PAVEZI DO AMARAL**, ocupante do Cargo Efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, à partir do dia 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE E PUBLIQUE

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 2017.

VÍCTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 3734/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

DESIGNAR

Art.1º- A Servidora **LUCINÊS BERNARDINELLI**, portadora do CPF nº. 672.843.459-34, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, para desempenhar a função de Secretária na Escola Municipal Dr. Eurico Jardim Dornellas de Barros, a partir de 01 de Dezembro de 2017, até ulterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 3607/2017.

REGISTRE E PUBLIQUE

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 2017.

VÍCTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 3735/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

DESIGNAR

Art.1º- A Servidora **BRUNA ANGÉLICA VICENTE INÁCIO**, portadora do CPF nº. 072.520.889-95, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, para desempenhar a função de secretária no Centro Municipal de Educação Infantil Izabel Maria Artero Parra, à partir de 01 de Dezembro de 2017, até ulterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 3686/2017.

REGISTRE E PUBLIQUE

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 2017.

VÍCTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal